



# DOMA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 304 Sexta, 22 de novembro de 2019



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA EDITAL

O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do Município de Araxá (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que os contribuintes a seguir relacionados não foram localizados quando da notificação por AR ou pessoalmente pelo fiscal tributário, resolve NOTIFICÁ-LOS a comparecer ao Setor de Tributos-Município de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Térreo - Centro, no horário de 09:00 às 17:00 horas, para regularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar as seguintes pendências: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, sob pena de ter o seu débito protestado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997 (incluído pela Lei nº 12.767 de 2012), e art. 319 e 319 A da Lei Complementar Municipal 3.983/2001.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço
ALCIR ALEXANDRINO CHAGAS	476.794.336-15	RUA PEDRO DIAS DE CARVALHO 363, SANTA TEREZINHA - ARAXÁ/MG
169967 - ANA PAULA SILVA ARAUJO	096.021.536-01	RUA PEDRO AVELINO DE OLIVEIRA 125 A, LOT. DONA ADELIA - ARAXÁ/MG
56668 - ANGELICA SILVA ARAUJO	661.513.926-04	RUA THOMAZ DE LIMA 260, LOT. NOVO HORIZONTE PEP-10 - ARAXÁ/MG
ARTCO ARTEFATOS DE CONCRETO IND E COM. LTDA-ME	08.788.725/0001-06	RUA GENESIO PEREIRA 120, SÃO DOMINGOS-ARAXÁ/MG
CARLA MARQUES FONSECA BORGES	718.888.616-49	RUA PERDIZES 435, CENTRO - ARAXÁ/MG
CISSIA CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA	088.712.966-80	RUA NOSSA SENHA DA CONCEIÇÃO 260 APTO 202, CENTRO - ARAXÁ/MG
85100 - CLAUDETE INEZ FELISBERTO	048.407.406-74	RUA MARIA FERREIRA DA SILVA 65, LOT. DONA ADELIA/B.NOVO SANTO ANTONIO - ARAXÁ/MG
39349 - CLEUDIMAR DE ALMEIDA	473.152.296-04	RUA NESTOR CASTRO ALVES 10, FRANCISCO DUARTE - ARAXÁ/MG
EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	107.542.596-41	RUA PRESIDENTE OLEGARIO MACIEL 334 LOJA 9, CENTRO - ARAXÁ/MG
74627 - FERNANDO ILDELSON TORRES	361.933.306-82	RUA ANGELA BARCELOS 30, PAO DE AÇUCAR - ARAXÁ/MG
FLAVIA STEFANI ROCHA SILVA CRUZ	088.201.186-37	RUA CALIMERIO GUIMARAES 171, CENTRO - ARAXÁ/MG
GLOBAL SERVIÇOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO E ASSÓSSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME	26.349.720/0001-50	AVN ANTONIO MAIA RIOS 155 SALA A, ALVORADA - ARAXÁ/MG
91561 - HELENA CECILIA DE SOUZA	770.628.506-59	RUA ROSSINI RODRIGUES DUARTE 515, BOA VISTA - ARAXÁ/MG
J.BATISTA ALVES JUNIOR - ME	22.433.226/0001-19	RUA COROMANDEL 335, JOAO RIBEIRO - ARAXÁ/MG
JOAO PAULO MANGOLINI	368.696.318-32	PÇA DR AYRES MANEIRA 19, CENTRO - ARAXÁ/MG
JOSANE BRANDAO SOARES LOBO CRUZ	282.923.831-15	RUA DR EDMAR CUNHA 745, SANTA TEREZINHA - ARAXÁ/MG
JULIANA PEREIRA DE REZENDE MATEUS	12.219.839/0001-02	RUA SILVIO AFONSO DE ALMEIDA 185, SANTA MONICA - ARAXÁ/MG
KATIA PATRICIA DE ARAUJO	11.109.909/0001-07	RUA RIO BRANCO 630, CENTRO - ARAXÁ/MG
LEIRSON PAULO DA SILVA	218.951.228-05	AVN PREF ARACELY DE PAULA 865 APTO 702, CENTRO - ARAXÁ/MG
30828 - LEVI MEDEIROS DA SILVA - ESPOLIO	076.415.088-04	AVN WASHINGTON BARCELOS 377, MORADA DO SOL - ARAXÁ/MG
LUCIANO NAVES SIQUEIRA	04.833.023/0001-38	AVN GETULIO VARGAS 698 F, CENTRO - ARAXÁ/MG
107995 - MARIA APARECIDA DA SILVA	787.548.956-34	RUA GUIOMAR ALVES DA SILVA 60, PAO DE AÇUCAR - ARAXÁ/MG
37545 - OLECIR ANTONIO CRUZ	183.299.958-01	RUA CLELIA ALVES GREGORI 70, LOT. JARDIM EUROPA III - ARAXÁ/MG
PATRICIA SANTOS ASSIMOS	042.606.306-60	AVN ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA 330, RESIDENCIAL DEL REY - ARAXÁ/MG
69421 - RAUL ROBERTO DA SILVA	538.741.106-72	AVN WALDOMIRA LEMOS GUIMARAES 1150, PAO DE AÇUCAR - ARAXÁ/MG
REGINA DOS SANTOS RIBEIRO	091.235.406-21	RUA CAPITAO IZIDRO 951, CENTRO - ARAXÁ/MG
REGINALDO REZENDE DE OLIVEIRA 05476773673	13.818.090/0001-74	RUA AFONSINA BORGES VIEIRA 27, ALVORADA - ARAXÁ/MG
165100 - RICARDO ADRIANO SOARES	042.680.956-40	RUA OCTAVIO FONSECA 70, PAO DE AÇUCAR - ARAXÁ/MG
ROBERTO SCALON	449.341.816-87	RUA DR FRANKLIN DE CASTRO 287, CENTRO - ARAXÁ/MG
ROQUE ALVES PEREIRA	145.817.366-68	RUA PEDRO DIAS DE CARVALHO 363, SANTA TEREZINHA - ARAXÁ/MG
ROSANE GUISSONI DUTRA	055.066.856-02	RUA BENEDITO SIMOES BORGES 60, JOAO RIBEIRO - ARAXÁ/MG
ROSIMAR DOS SANTOS BORGES	071.740.316-50	RUA CALIMERIO GUIMARAES 833, CENTRO - ARAXÁ/MG
176827 - SAMUEL AUGUSTO CARNEIRO	055.333.816-19	RUA MARIA FERREIRA DA SILVA 40, LOT. DONA ADELIA/B.NOVO SANTO ANTONIO - ARAXÁ/MG
72915 - SEBASTIAO SILVIO DE FARIA	553.684.926-34	RUA SEBASTIAO FERREIRA PINTO 550, SALOMAO DRUMMOND - ARAXÁ/MG
SUPER CONVENIENCIA MG LTDA - ME	11.447.334/0001-24	AVN SENADOR MONTANDON 975 A, CENTRO - ARAXÁ/MG
VANIA DE SOUZA NERY	09.248.384/0001-30	AVN WILSON BORGES 100, SANTO ANTONIO - ARAXÁ/MG
55905 - WALTER MONTOVANI - ESPOLIO	262.474.706-06	RUA OCTAVIO FONSECA 35, PAO DE AÇUCAR - ARAXÁ/MG
YESBRAS UNIDADE ARAXA LTDA - ME	15.280.117/0001-43	RUA RIO BRANCO 630, CENTRO - ARAXÁ/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Termo de Ratificação, Homologação e Adjucação de Licitação - Inexigibilidade por Credenciamento 12.003/2019. Processo nº 148.** O Prefeito Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Edital de Credenciamento nº 12.003/2019, considerando a legitimidade do procedimento licitatório, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR, a presente licitação, adjudicando seu objeto e convocando a credenciada Melhoramentos Dom Bosco S/A, para assinatura do contrato. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 05/11/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Inexigibilidade por Credenciamento 12.003/2019. Processo nº 148** – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa Melhoramentos Dom Bosco S/A, contratam entre si credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos e hospitalares para realização de procedimentos de cateterismo e angioplastia em atendimento a população do Município de Araxá-MG, com início em 05/11/2019 à 20/09/2020, o valor global de R\$ 713.769,120. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 05/11/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.150/2019. Processo 188.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais de consumo de uso hospitalar, para fornecimento aos pacientes atendidos pela Câmara Técnica em Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG, em cumprimento às Ordens Judiciais. Abertura: 06/12/19 às 09:00h. Edital disponível: 26/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 20/11/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.151/2019. Processo 189.** O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossa séptica e caixas de água, controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização de várias unidades da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 09/12/19 às 09:00h. Edital disponível: 27/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 20/11/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.152/2019. Processo 190.** O Município de Araxá, torna público a locação de caminhão com carroceria basculante e motorista habilitado para realizar a coleta de materiais descartáveis e entulhos espalhados, em combate às ações contra a dengue no Município de Araxá-MG. Abertura: 06/12/19 às 14:00h. Edital disponível: 26/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 20/11/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Licitação. Concorrência nº 03.008/2019.** O Município de Araxá-MG, comunica aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 03.008/2019, destinado a concessão dos incentivos à instalação e expansão de empresas (PROEMP), no Distrito Industrial, com a finalidade de estimular a geração de emprego e renda no Município de Araxá-MG, de acordo com a Lei Municipal nº 7.143-2017. A sessão para entrega dos envelopes de habilitação jurídica e proposta comercial dar-se-á no dia 30/01/2020 às 09h00min e abertura dos mesmos às 09h15min. O edital na íntegra encontra a disposição dos interessados no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br). a partir do dia 27/11/2019. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 20/11/2019. Aracely de Paula - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.029/2016 – Processo 153.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Efigênia Araújo Moreira, firmam aditamento de contrato celebrado 14/07/16, vencendo 13/02/20. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 01/11/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.146/2018 – Processo 180.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Melhoramentos Dom Bosco S.A., firmam aditamento de contrato celebrado 05/11/18, vencendo 05/12/19. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 01/11/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.131/2019. Processo 166.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Instituto Químico de Análises Clínicas LTDA, valor global: R\$ 1.307.685,00, firmam contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da cidade de Araxá-MG. Prazo: 12 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 12/11/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.125/2019. Processo 158.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Lázaro Bezerra Soares, valor global: R\$ 13.565,18, firmam aquisição de filtros e refis para a manutenção de diversos bebedouros de água instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 05/11/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.056/2015 – Processo 120.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e BH Diagramação de Textos e Publicações LTDA EPP, firmam aditamento de contrato celebrado 30/10/2015, vencendo 30/10/2020, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 28/10/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.021/2018. Processo 206.** Extrato de Termo Aditivo por Apostilamento. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo por Apostilamento a ratificação do endereço do imóvel locado, para Rua Ana Jacinta Borges, nº 122, Bairro Santa Luzia, Araxá-MG. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 05/11/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.177/2018. Processo 218.** EXTRATO DE REAJUSTE DE PREÇO. O Município de Araxá concede reajuste para o item coxa e sobrecoxa sem tempero, fornecido pela empresa Supermercado Paula & Paula LTDA, passando o preço de R\$ 4,80 para o importe de R\$ 5,31, a partir de 07/11/19. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 07/11/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação - Inexigibilidade por Credenciamento - Processo nº 12.006/2019. Processo 191.** Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da data de disponibilização do Edital, dia 28/11/2019 às 09:00 horas. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 21/11/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.153/2019.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de medicamentos de uso hospitalar para abastecimento da farmácia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), medicamentos de referência/genéricos e medicamentos de alto custo para fornecimento à população usuária do Sistema Único de Saúde-SUS do Município de Araxá-MG. Abertura: 10/12/19 às 09:00h. Edital disponível: 27/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 21/11/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Pregão Presencial 08.117/2019. Processo 141.** Aviso de Remarcação de Licitação. O MUNICÍPIO ARAXÁ, comunica as empresas interessadas, que tendo em vista que não compareceram empresas aptas em participar do certame, desta forma o processo licitatório em epígrafe restou classificado como deserto, fica designado o dia 09/12/2019 às 14:00 hs, para abertura das propostas da licitação com o seguinte objeto: Concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de lanchonete, no espaço público dentro do Parque do Cristo de Araxá, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Edital. Edital disponível: 27/11/2019. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal- 22/11/2019.

#### DECRETO Nº 800 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e o Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA: Art. 1º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea "h", do Decreto nº

2.229, de 07 de dezembro de 2016, e para fins de acompanhamento do Acordo de Cooperação nº 002/2018, celebrado entre a Associação dos Hortigranjeiros de Araxá - ASSHORGRAN e o Município de Araxá, a qual terá como membros: I – Aloísio Antônio Ferreira, CPF nº 422.597.116-34 e RG nº M.1.512.390 (Presidente); II – Ana Paula Mello Porfírio, CPF nº 077.651.106-83 e RG nº MG12.822.577 (Secretária); III – Ana Carla Ferreira, CPF nº 611.911.406-87 e RG nº MG 4.494.750 (Membro).  
 Art. 2º. A comissão ora nomeada deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes do artigo 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.  
 Art. 3º. Fica nomeado o senhor Aloísio Antônio Ferreira, CPF nº 422.597.116-34, como gestor do Acordo de Cooperação nº 002/2018, celebrado entre a Associação dos Hortigranjeiros de Araxá - ASSHORGRAN e o Município de Araxá.  
 Art. 4º. O gestor ora nomeado deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.  
 Art. 5º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

#### DECRETO Nº 839 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente o art. 5º, alíneas “i” e “k”

DECRETA:

Art. 1º. Ficam considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os 05 imóveis descritos a seguir:

I. Lote 01. Um terreno urbano, situado à Av. Washington Barcelos, nº 411, no Bairro Morada do Sol, nesta cidade de Araxá, onde se fez construir um cômodo comercial, com escritório, banheiros, copa e cozinha, com 215 m², tendo o terreno a área constante no cadastro imobiliário municipal de 310,5 m² em nome de Eurípedes José de Moraes, e com área de escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis de 275 m², em nome de Lázaro Silva Archanjo, objeto da matrícula nº 11.542;

II. Lote 02. Um terreno urbano, situado à Av. Washington Barcelos, nº 415, no Bairro Morada do Sol, nesta cidade de Araxá, onde se fez construir um prédio misto de comércio e residência, com 235,30 m², tendo o terreno a área constante no cadastro imobiliário municipal de 304,70 m² em nome de Waldemar pereira da Silva, e com área de escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis de 286 m², objeto da matrícula nº 26.752;

III. Lote 03. Um terreno urbano, situado à Av. Washington Barcelos, nº 435, no Bairro Morada do Sol, nesta cidade de Araxá, onde se fez construir uma casa de residência, com 106,40 m², tendo o terreno a área constante no cadastro imobiliário municipal de 243,70 m² em nome de José Nelson de Ávila, e com área de escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis de 300m², objeto da matrícula nº 4.733;

IV. Lote 04. Um terreno urbano, situado à Av. Washington Barcelos, nº 451/455, no Bairro Morada do Sol, nesta cidade de Araxá, onde se fez construir uma casa de residência e um cômodo de comércio, com 106,00 e 80,0 m² respectivamente, tendo o terreno a área constante no cadastro imobiliário municipal de 357,20 m² em nome de Alonso Roberto Rodrigues,, e com área de escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis de 354,75 m², objeto da matrícula nº 5.093;

V. Lote 05. Um terreno urbano, situado à Av. Washington Barcelos, nº 483, no Bairro Morada do Sol, nesta cidade de Araxá, onde se fez construir uma casa de residência e um cômodo anexo com 78,70 m², tendo o terreno a área constante no cadastro imobiliário municipal de 335,20 m² em nome de Sebastiana Eulália, e com área de escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis de 170,00 m², em nome de Joaquim César Galvão de Faria, objeto da matrícula nº 17.092;

Parágrafo Único. Os imóveis mencionados neste artigo serão utilizados para ampliação do Parque do Cristo e implantação do Parque Ecológico.

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente Decreto, com escrituras e registro, correrão por conta desta Prefeitura.

Art. 3º. Nos termos do artigo 15, do citado Decreto-Lei 3.365/41, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para imissão de posse dos imóveis abrangidos por este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

#### DECRETO Nº 845 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. ISABEL CRISTINA MARTINS do cargo em comissão de Supervisão de Controle Estatístico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2019.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

#### DECRETO Nº 846 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei nº 1.898/1984, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA. Parágrafo único- Para os efeitos deste Regimento Interno, entende-se por:

I - CODEMA: Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente;

II - Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como a normas técnicas e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

III - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do Conselho;

IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, ações, informações e subsídios técnicos, programas públicos, celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas, e demais temas com repercussão na área ambiental, principalmente em decorrência de sua atuação fiscalizadora;

V - Requisição: quando se tratar de comunicação dirigida a órgão público ou privado solicitando suporte técnico complementar para subsidiar as decisões do Conselho, assim como para outras atividades correlatas

VI - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reinvidicação, comunicação honrosa ou peserosa;

VII - Deliberação Interna: quando se tratar de atos de regulação administrativa interna do CODEMA;

VIII - Deliberação Recursal: quando se tratar de exame e deliberação em recursos administrativos impetrados por agentes poluidores penalizados no âmbito municipal por infração às leis ambientais;

IX - Deliberação Financeira: quando decidir sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente;

X- Autorização: emitida em decorrência de sua competência, visando conceder Autorização Ambiental de funcionamento para a implantação e operação de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras no Município, bem como para supressão de arbóreos, intervenção/regularização em Área de Preservação Permanente, concessão de Licença Ambiental e outras matérias de sua competência;

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente é um órgão colegiado, de assessoramento, consultivo ao Poder Público Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência.

Art. 3º - O CODEMA terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo Município de Araxá, por intermédio do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários, dentro da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único- O CODEMA contará com uma Secretaria Executiva vinculada ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no âmbito da estrutura administrativa Municipal, para suporte técnico e administrativo ao exercício de sua competência, visando viabilizar as convocações, análises e emissões de pareceres.

Art. 4º - É de competência do CODEMA:

I - aprovar questões relativas ao licenciamento e às autorizações para intervenção ambiental, inclusive quanto à tipologia de atividades e empreendimentos, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento, não previstos na legislação federal e estadual;

II - aprovar as licenças ambientais de funcionamento, e as autorizações para intervenção ambiental, inclusive quanto às autorizações para supressão de vegetação, nos casos estabelecidos na legislação, e em convênio com o Estado de Minas Gerais;

III - nos casos omissos na legislação federal, estadual ou municipal, avaliar os tipos de atividade ou empreendimento, notadamente se causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;

IV- responder a consultas sobre matéria de sua atuação;

V- elaborar seu regimento interno;

VI- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VIII - opinar sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

IX - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

X - propor e aprovar destinação quanto aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

### Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 5º - O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II- Vice-presidência;

III- Plenário;

IV- Secretaria Executiva;

V-Comissões Temporárias que versem sobre os assuntos pertinentes ao Conselho, tais como construção de cidades saudáveis e inteligentes, mobilidade urbana, infraestrutura e integração regional nas aprovações dos loteamentos, assuntos jurídicos, gestão dos recursos naturais, fauna e flora e patrimônio hídrico.

Art. 6º - O CODEMA será presidido por um de seus membros que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Na eleição do Vice-presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o caput deste artigo.

### SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - São atribuições da Presidência:

I- cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II- convocar e presidir as sessões do Plenário, coordenando a participação dos Conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;

III- homologar e fazer cumprir as decisões do CODEMA;

IV- decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e competência do Conselho, mediante motivação expressa constante no ato que formalizar a decisão;

V- representar ou nomear representante do CODEMA para atos públicos;

VI- coordenar as ações da Secretaria Executiva;

VII- exercer outras atividades correlatas no âmbito do CODEMA;

VIII- assinar atas aprovadas nas reuniões;

IX- dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

X- encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Plenário;

XI- convidar pessoas, empresas ou entidades para participarem das reuniões do plenário, sem direito a voto;

XII - delegar atribuições de sua competência;

XIII - assinar as deliberações do conselho e encaminha-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;

XIV- designar relatores para os temas examinados pelo CODEMA;

XV- dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;

XVI- estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;

XVII - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.

### SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do CODEMA.

### Seção IV DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é instância superior de deliberação do CODEMA, configurado pelas reuniões ordinárias e extraordinárias, cumpram os requisitos da Lei e deste Regimento e tem as seguintes atribuições:

I- propor a alteração deste Regimento Interno para homologação pelo Prefeito Municipal;

II- estabelecer as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observando as legislações federal, estadual e municipal em vigor;

III- propor leis, normas e procedimentos no âmbito ambiental;

IV- propor a criação ou a extinção de Comissões Temporárias;

V- solicitar à Presidência assessoramento de Instituições Públicas e/ou privadas, incluindo pessoas de notório saber sobre assuntos pertinentes ao tema em discussão;

V- aprovar os atos de atribuição do Conselho;

VI- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

VII- promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

VIII- atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e entidades públicas e privadas;

IX- propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que tenham se destacado através de atos que contribuíram significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município;

X- apreciar questões não previstas no Regimento Interno relacionadas ao meio ambiente;

XI- manter-se informado das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

XII- identificar e informar a comunidade, e órgãos públicos competentes, Federais, Estaduais, e Municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XIII- opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIV - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV - emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades potencialmente poluidoras;

XVI - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

### Seção IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico e administrativo responsável por auxiliar o Conselho em



# DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

**DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá**

**Aracely de Paula**

Prefeito Municipal

**Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha**

Vice-prefeita

**Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira**

Procurador Geral do Município

suas atribuições através de servidores lotados junto ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA.

Art. 11 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I- fornecer suporte técnico e administrativo à Presidência e Plenário na consecução de suas finalidades, inclusive convocar reuniões públicas e organizar a deliberação dos trabalhos do CODEMA;

II- elaborar atas das reuniões, confeccionando os documentos pertinentes às deliberações do Conselho, assim como, quando necessário, solicitar a sua publicação;

III- organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV- instituir grupos de trabalhos para discussão e formulação de propostas de políticas e normas, por solicitação do Plenário;

V- secretariar as reuniões junto ao Presidente;

VI- participar das Comissões, e de grupos de trabalho, quando solicitado pelo Plenário;

VII- proceder ao controle das faltas dos Conselheiros, realizar chamada verificando a presença e ler a justificativa de ausência às sessões;

IX- exercer outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO V DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.12 - As Comissões Temporárias são estruturas consultivas encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos, pesquisas e atividades de proteção ambiental com as normas que regem o meio ambiente.

Art. 13 - O grupo de trabalho são estruturas compostas por membros do conselho, com o objetivo de formular propostas de políticas públicas e normas previamente definidas em Plenário.

Art. 14 - As Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho serão constituída sem Plenário, de acordo com a necessidade, e serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõe e registradas em ata. Parágrafo único - Aprovadas as Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho conforme caput deste artigo, o coordenador eleito entre os membros que a compõe poderá solicitar ao Presidente do Codema que levará para Plenário o convite de profissionais técnicos para compor as respectivas, considerando notório saber sobre o tema.

#### SEÇÃO VI DOS MEMBROS

Art.15 - O CODEMA compor-se-á, paritariamente, por meio dos membros mencionados no art. 1º., da Lei nº 7.200/2017, e seus parágrafos.

Art. 16 - Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Os membros do CODEMA não receberão remuneração, sendo a função considerada de relevante serviço ao município.

Art. 17 - Compete aos membros do CODEMA:

I - propor alteração do Regimento Interno do CODEMA;

II- estabelecer as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III- propor a criação ou a extinção de Comissões Temporárias e grupos de trabalho;

IV- deliberar sobre pareceres emitidos pelas Comissões;

V- solicitar à Presidência assessoramento de instituições públicas e/ou privadas;

VI- aprovar os atos de atribuição do Conselho;

VII- requerer votação de matéria de regime de urgência;

VIII- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Presidência e Plenário;

IX- comparecer às reuniões para as quais forem convocados, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

X- desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Presidência e Plenário;

XI- contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do CODEMA;

XII- exercer outras atividades, bem como apreciar questões não previstas no Regimento Interno relacionadas à sua atribuição;

XIII- votar, devendo apresentar justificativa caso se abstenha ou o voto seja contrário ao parecer do órgão emitente;

XIV- observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;

XV- propor temas e assuntos correlatos.

Art. 18 - O Conselheiro Titular terá um suplente que o substituirá nos casos de impedimento ou ausência.

Art. 19 - Caberá ao Conselheiro Titular comunicar ao suplente, com antecedência, a impossibilidade de seu comparecimento.

Art. 20 - O CODEMA reunir-se-á mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§1º- Os membros que faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justa justificativa, serão automaticamente excluídos do CODEMA.

§2º-As justificativas de ausências deverão ser entregues em escrito e apresentadas no plenário para aprovação.

Art. 21 - Os Conselheiros do CODEMA poderão ser substituídos, mediante justificativa apresentada ao Presidente, nos seguintes casos:

I- vontade própria;

II- solicitação da entidade representada, ou;

III - proposição do plenário.

§ 1º - Ocorrendo a proposição de substituição por parte do Plenário, esta deverá conter assinatura da maioria dos membros.

§ 2º - Em caso de afastamento do Conselheiro, seu lugar será ocupado pelo suplente, podendo a representada indicar outro nome para ocupar a vaga do conselho, cuja indicação passará pelos trâmites regimentais.

§ 3º - Os Conselheiros substituídos terão suas nomeações canceladas.

Art. 22 - O membro do CODEMA, no exercício de suas funções em qualquer das unidades do Conselho, é impedido de atuar em processo administrativo que:

I- tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II- tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III- tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV- esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 23 - Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação à entidade representada pelo membro excluído, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

#### Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 - O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, em local previamente convencionado, conforme calendário previamente aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - A Secretária Executiva enviará aos membros do CODEMA com uma semana de antecedência,a convocação para a reunião ordinária por e-mail, contendo a pauta, ata da reunião anterior, e demais anexos.

Art. 25 - Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, o CODEMA reunir-se-á em data e local previamente convencionado, mediante convocação dirigida aos seus membros, por escrito ou por demais meios de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - Os membros do CODEMA poderão solicitar reuniões extraordinárias, mediante ofício dirigido à Presidência, subscrito pela maioria dos membros, devidamente justificada.

§ 2º - Os membros que por algum motivo se sentirem impedidos de votar um determinado projeto deverão se abster de seu voto somente para aquele projeto relatando sua justificativa, que deverá constar em ata, devendo sua presença ser considerada a título de quórum;

Art. 26 - As reuniões do CODEMA serão públicas e realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos conselheiros.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre precedidas da devida discussão e votação, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º - As votações serão realizadas por votação aberta, podendo ser secreta se a maioria do conselho assim resolver.

§ 2º - Apenas os membros titulares presentes à reunião poderão votar, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

§ 3º - O membro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o respectivo titular, sendo assegurado seu direito de manifestação em qualquer momento.

Art. 28 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I- será apresentada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;

II- o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, proceder-se-á a votação;

V- o assunto será declarado encerrado pelo Presidente.

Art. 29 - As atas das reuniões serão lavradas em arquivo digital e colocadas em votação na reunião ordinária subsequente. Constará na ata o quórum de votação sobre a aprovação da ata.

Parágrafo único - A publicação da ata poderá ser feita resumidamente na forma de extrato.

Art. 30 - As decisões do plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

#### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31- As emendas de gestão interna e eventuais modificações neste Regimento Interno, serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 32- Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos, em reunião ordinária.

Parágrafo único - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 33- Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Araxá - MG, 14 de novembro de 2018.

#### DECRETO Nº 861 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei nº 7.131/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora FABÍOLA DE FÁTIMA BRUNO para o cargo em comissão de Assessora II de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

#### ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.403 - DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Passa a denominar-se AVENIDA JOSÉ JORGE AKEL, o trecho municipalizado da Rodovia MG-428, com início ao final da Avenida Hitalo Ross, na confluência com a Avenida Honório de Paiva Abreu, até o encontro com a Rodovia Federal BR-262, alterando-se expressamente neste trecho a designação dada pela Lei Municipal nº 2.193/1998.

Art. 2º - O município afixará placas denominativas em locais próprios, bem como providenciará às suas custas a adequação da designação da via dos imóveis situados no trecho ora denominado junto ao Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.404 - DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa dos Vereadores Rubens Magela da Silva – Robson Magela, e Raphael Rios de Oliveira, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua David Pereira a atual Rua Um do Loteamento Condomínio Villagio III, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.405 - DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador César Romero da Silva – Garrado, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Joaquim Teodoro da Silva a atual Rua Três do Loteamento Condomínio Villagio III, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

#### ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.406 - DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria cargo na estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º. Fica criado, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, na forma estipulada na Lei Municipal n.º 5.664/2009, o seguinte cargo de Diretor de unidades escolares:

Diretor V – Ensino Fundamental Completo 01 (Um) Cargo.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.407 - DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal N.º 6.519, de 08 de novembro de 2013 que Autoriza o Poder Executivo a estabelecer Agendamento Telefônico de Consultas para Pacientes Idosos e para Pessoas com Deficiência já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa da Vereadora Fernanda de Castella Afonso, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal N.º 6.519, de 08 de novembro de 2013 passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os pacientes idosos, pessoas com deficiência e gestantes, poderão agendar, por telefone, suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Araxá.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.408 - DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º. Ficam acrescidos à estrutura de cargos da Prefeitura Municipal de Araxá os seguintes quantitativos aos respectivos cargos públicos conforme indicados em seguida:

I. TSSP/Assistente Social - 5 cargos;

II. TSSP/Enfermeiro - 16 cargos;

III. TSSP/Fisioterapeuta - 9 cargos;

IV. TSSP/Nutricionista - 3 cargos;

V. TSSP/Psicólogo - 7 cargos.

Art. 2º. Os cargos públicos previstos nesta Lei serão providos mediante concurso público, observadas as normas constitucionais, a Lei Orgânica do Município, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e as demais legislações.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizadas rubricas orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.409 - DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de gratificação por desempenho e produtividade por indicadores alcançados por profissionais das equipes ESF -Estratégias Saúde da Família e ESB – Estratégias de Saúde Bucal, vinculadas ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei visa implantar o programa de incentivo para a melhoria da atenção básica (PMAQ), estabelecido pela Portaria nº 1.645/GM/MS, 02 de Outubro de 2015, através do pagamento de gratificação por desempenho e produtividade a ser atribuída às equipes de saúde que atingirem as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Araxá, enquanto houver repasse ao município dessa verba do Governo Federal, no 3º Ciclo do PMAQ, sendo que após o término deste ciclo essa proposta deverá ser revisada.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será paga sempre que houver repasse financeiro do Ministério da Saúde ao município a este título.

Art. 3º - Receberão a gratificação de que trata esta lei os profissionais da equipe mínima de ESF conforme portaria do Governo Federal: PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

I – Gerente de Atenção Básica USF – Unidade Saúde da Família (nível superior)

II – Enfermeiro (nível superior)

III – Odontólogo (nível superior)

IV – Médico (nível superior)

V – Técnico de enfermagem / Auxiliar de Enfermagem (nível técnico)

VI – Auxiliar de consultório dentário (nível médio)

VII – Agente comunitário de Saúde (nível médio)

Parágrafo Único. Não será paga a gratificação de que trata esta Lei aos profissionais bolsistas de programas do Ministério da Saúde.

Art. 4º - A gratificação de produtividade PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Estratégias de Saúde da Família/Estratégias de Saúde Bucal, avaliada mensalmente, exceto nos seguintes casos:

I – licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias corridos dentro do semestre de vigência.

II - licença por acidente em serviço superior a 15 (quinze) dias dentro do semestre de vigência;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 05 (cinco) dias corridos, dentro do semestre de vigência;

IV – licença-maternidade;

V – férias-prêmio;

VI – rescisão do contrato de trabalho do profissional no semestre vigente avaliado.

Art. 5º - Os valores mensais da gratificação de produtividade, conforme o alcance de metas e desempenho será pago

num montante semestralmente, devendo o profissional estar ativo na equipe durante o período de avaliação no semestre, e a equipe ter assinado termo de adesão do PMAQ no ciclo vigente (3º Ciclo).

Art. 6º - Os recursos advindos da União destinados exclusivamente para operacionalização do PMAQ AB serão rateados no município da seguinte forma:

I – 50% para os profissionais das equipes cadastradas ao programa de acordo com suas atribuições, conforme estabelecido na tabela 1, em anexo.

II – 50 % para aplicação em investimento e custeio no âmbito da atenção básica, a critério do município.

Art. 7º - Os valores das gratificações de produtividade e desempenho do PMAQ serão pagos em folha de pagamento específica para esta finalidade após avaliação da Coordenação da Atenção Básica e Coordenação da Saúde Bucal dos indicadores pactuados e autorização do Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Deixará de receber o incentivo a equipe que não assinar o termo de compromisso de adesão, para a manutenção pelo Ministério da Saúde, do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PABV.

§ 2º Para ter direito ao incentivo, o profissional deverá participar ativamente das ações do processo de trabalho (adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e reconstrução, Educação Permanente em Saúde, reuniões de monitoramento durante todo processo do PMAQ).

§ 3º Para direito ao recebimento do valor do incentivo o profissional deve cumprir as metas dos indicadores de desempenho e assistenciais, estabelecidas pela Coordenação da Atenção Primária e Coordenação de Odontologia– Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Será devido aos servidores designados para a Coordenação da Atenção Primária, Apoiadores Institucionais da Atenção Primária (Referências Técnicas), Coordenação da Saúde Bucal e Apoiadores Institucionais da Saúde Bucal, o valor financeiro a cada um o correspondente de 1% de cada equipe de ESF/ESB devidamente ativa no PMAQ.

Art. 9º - As gratificações de que trata esta Lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem serão incorporadas aos vencimentos para a fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 10º - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Atenção Básica, Componente - Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualificação (PMAQ) do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será pago o incentivo de desempenho PMAQ com recursos do tesouro municipal.

Art. 11º - O incentivo PMAQ em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estímulo e de caráter temporário, de acordo com a vigência e avaliação de cada ciclo do programa.

Art. 12º. Deverão ser observadas, além das disposições desta lei e seu anexo, com a definição do percentual de metas a serem cumpridas mensalmente, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, além da necessidade de consonância com o Plano Municipal de Saúde e as metas do PMAQ.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**ANEXO 1:**

Recebimento do Valor do PMAQ de acordo com desempenho individual para os profissionais das equipes:

Percentual de metas cumpridas semestralmente	Destino do Recurso
Entre 70% a 100% das metas cumpridas	Cada profissional da equipe receberá a gratificação estipulada, proporcionalmente aos meses com alcance de indicadores de meta e desempenho.
Abaixo de 70%	O profissional não receberá a gratificação referente ao mês e/ou semestre.

OBS: O repasse financeiro do PMAQ para Coordenação de Atenção Básica e Apoiadores Institucionais da Atenção Básica receberão valores correspondentes a 1% de cada equipe devidamente participante do PMAQ.

O Coordenador de Saúde Bucal e Apoiadores Institucionais da Saúde Bucal irão receber os mesmos 1% de cada equipe que possui atendimento em odontologia (3º Ciclo), de acordo com suas respectivas avaliações.

Os enfermeiros coordenadores das equipes de ESF, por prestarem atendimentos assistenciais, administrativos e por serem Referências Técnicas de equipe perante o COREN, receberão 25% da gratificação total da equipe destinada para este fim, de acordo com a classificação no ciclo e o restante da equipe seguirá os padrões de acordo com a tabela.

Tabela 1 – Pagamento de Incentivo conforme categoria profissional

Categoria Profissional	Adesão	Ótimo	Muito Bom	Bom	Regular	Ruim
Gerente USF (Valor de Profissional de Nível Superior dividido por 3 ESF)	R\$ 34,32 * Por equipe	R\$ 171,62 * Por equipe	R\$ 154,46 * Por equipe	R\$ 84,81 * Por equipe	R\$ 34,32 * Por equipe	R\$ 17,17 * Por equipe
Enfermeiro	R\$ 171,72	R\$ 858,12	R\$ 772,30	R\$ 429,06	R\$ 171,72	R\$ 85,81
Médico	R\$ 102,97	R\$ 514,86	R\$ 463,37	R\$ 257,43	R\$ 102,97	R\$ 51,48
Dentista	R\$ 102,97	R\$ 514,86	R\$ 463,37	R\$ 257,43	R\$ 102,97	R\$ 51,48
Téc./Aux. Enferm.	R\$ 68,65	R\$ 343,24	R\$ 308,91	R\$ 171,62	R\$ 68,65	R\$ 34,32
ASB	R\$ 68,65	R\$ 343,24	R\$ 308,91	R\$ 171,62	R\$ 68,65	R\$ 34,32
ACS	R\$ 68,65	R\$ 343,24	R\$ 308,91	R\$ 171,62	R\$ 68,65	R\$ 34,32

**LEI Nº 7.410 - DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019**

Reajusta os salários dos Servidores Médicos dos PSFs (Programa Saúde da Família) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor dos vencimentos dos servidores médicos dos PSFs (Programa da Saúde da Família) lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o valor de R\$11.000,00 (Onze mil reais) mensais.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos da dotação orçamentária nº 02.14.10.301.0401.2.0128 –MANUT. DESENV. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 31 .90 . 04 - Contratação por Tempo Determinado, Ficha: 788.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.411 - DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 7.388 de 29 de agosto de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º, da Lei 7.338/2019, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único. Estende-se o auxílio-fardamento aos servidores em cargo em comissão que também atuam nos setores e áreas estipuladas neste artigo, correspondente neste caso ao vencimento dos servidores efetivos da vigilância patrimonial.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de crédito especial aberto no orçamento vigente por autorização do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 7.388/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.412 - DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019**

Desafeta bem imóvel do Patrimônio Público Municipal e autoriza permuta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade, partes das áreas institucionais do Município do Loteamento Condomínio Villagio II com as seguintes medidas e confrontações: I. Parte da área verde de matrícula 60.700 no CRI de Araxá, com área total de 3.047,78 m², de onde se desmembrará uma área de 955,39 metros quadrados, que inicia-se no vértice A1, de coordenadas N: 7830911,85m e E: 293533,99m; deste segue por divisa confrontando com Rua 07, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=316°4'43" e 434.20m até o vértice A2, de coordenadas N: 7830610.66m e E: 293846.74m; AZ=338°35'23" e 12.25m até o vértice A3, de coordenadas N:7830606.19m e E:293858.14m; AZ=23°31'49" e 12.25m até o vértice A4, de coordenadas N: 7830611.08m e E: 293869.37m; deste segue confrontando com Área Verde 07, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=226°2'6" e 18.01m até o vértice A5, de coordenadas N: 7830598.12m e E: 293856.87m; deste segue confrontando com ALTINO FERREIRA DA COSTA, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=136°4'41" e 450.20m até o vértice A6, de coordenadas N: 7830910.41m e E: 293532.60m; deste segue confrontando com ÁREA INSTITUCIONAL, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=46°0'44" e 2.00m até o vértice A1 onde teve inicio esta descrição.

II. Parte da área institucional de matrícula 60.693 no CRI de Araxá, com área total de 12.823,95 m², de onde se desmembrará uma área de 1.179,22 metros quadrados, que inicia-se no vértice P1, de coordenadas N: 7829728.67m e E: 295500.67m; deste segue por divisa confrontando com Rua 14, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=316°4'56" e 23.59m até o vértice P2, de coordenadas N: 7829712.31m e E: 295517.66m; deste segue confrontando com ÁREA INSTITUCIONAL, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=213°16'52" e 51.28m até o vértice P3, de coordenadas N: 7829684.17m e E: 295474.79m; AZ=136°3'55" e 23.58m até o vértice P4, de coordenadas N: 7829700.53m e E: 295457.81m; AZ=33°17'14" e 51.27m até o vértice P1 onde teve inicio esta descrição.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a empresa VILLÁGIO III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.834.393/0001-22, as áreas desafetadas pelo artigo 1.º desta Lei, respectivamente, com as seguintes áreas:

I. A área desafetada de 955.39 m² por um terreno urbano, situado nesta cidade de Araxá, à Rua 09, no loteamento denominado "CONDOMINIO VILLAGIO III", constituído pelo lote nº 01 da Quadra "J", com área total de 1.004,24 m², medindo 60,46 metros de frente para a referida via pública; 33,22 metros do lado direito em divisa com o lote nº 02 e 68,99 metros de fundo em divisa com Geraldo José Menezes e outros, de formato triangular. Proprietária: VILLAGIO III EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.834.393/0001-22 objeto de matrícula no CRI de Araxá sob o nº 66485;

II. A área desafetada de 1.179,22 m² por um terreno urbano, situado nesta cidade de Araxá, à Rua 09, no loteamento denominado "CONDOMINIO VILLAGIO III", constituído pelo lote nº 02 da Quadra "J", com área total de 1.179,83 m², medindo 27,71 metros de frente para a referida via pública, 48,98 metros do lado direito em divisa com a Área Institucional, 33,22 metros do lado esquerdo em divisa com o lote nº 01 e 32,76 metros de fundo em divisa com Geraldo José Menezes e outros. Proprietária: VILLAGIO III EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.834.393/0001-22, objeto de matrícula no CRI de Araxá sob o nº 66486;

Art. 3º. Considerando que as áreas permutadas possuem mesmo valor, no ato de permuta não haverá pagamento à qualquer das partes.

Art. 4º. As áreas recebidas em permuta pelo Município serão afetadas como áreas verde e institucional, respectivamente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Resolução nº. 015/2019, de 19 de novembro de 2019.**

Dispõe sobre homologação das inscrições das organizações da sociedade civil habilitadas a participar do Fórum Municipal de Assistência Social de Araxá.

O Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas de assistência social no âmbito do município, no uso das atribuições legais, e em especial as competências conferidas pelos artigos 4º a 8º da Lei Municipal n.º 5.210/2008;

Considerando a deliberação do plenário do CMAS na sessão extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º- Dar visibilidade as organizações da sociedade civil habilitadas a participar do Fórum Municipal de Assistência Social e concorrer às seis vagas reservadas à representação da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social para o próximo biênio (2019 – 2021), mediante processo de eleição a ser realizada no mesma data e local de realização do Fórum.

Art. 2º - As Organizações da Sociedade Civil com direito a voto, com inscrições aivas neste conselho e habilitadas a concorrer a uma das seis vagas da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mediante processo de eleição que ocorrerá no Fórum Municipal de Assistência Social, são as seguintes:

APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais
ADS - Associação Damas Salesianas de Araxá
APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado
ACRAAC - Associação de Amparo a Crianças, Adolescentes e Adultos com Câncer
AMPARA - Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá
Associação do Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Araxá
Associação Lar Ebenezer
Associação Obras Assistenciais Augusto Lima
Banco de Leitos e Colchões Especiais do Rotary Club de Araxá Norte
CAMTA - Centro de Atendimento Múltiplo dos Talentos de Araxá
Casa de Nazaré
Centro de Formação Profissional Júlio Dário
CELB - Centro Educativo Louis Braille
Comunidade Rhema de Aliança
CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG
FADA - Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá
FAMA – Fundação de Assistência à Mulher de Araxá
Instituto Consciência e Ação
Instituto Foco
Instituto Social Labor, Fé e Amor
LBV - Legião da Boa Vontade
Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo
Obras Sociais Servos de Maria
Obras Sociais Auta de Souza

Oratório Nossa Senhora Auxiliadora
Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo
SEPROSIC - Lar Santa Terezinha
SOPROH - Sociedade de Promoção Humana
SOS – Serviços de Obras Sociais
SSVP – Conselho Central de Araxá Sociedade São Vicente de Paula

Art. 3º - O Fórum Municipal de Assistência Social será realizado no dia 12 de dezembro de 2019, de 08h às 12h, no Auditório do Espaço GO – Rua Cecílio Salomão 40 - Centro, Araxá-MG.

Art. 4º- As organizações da sociedade civil com inscrições homologadas, acima identificadas, deverão observar as regras do processo eleitoral previstas na Resolução n.º 013/2019/CMAS, de 06 de outubro de 2019.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 19 de novembro de 2019

**JOÃO HENRIQUE BORGES BENTO**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2019, de 19 de novembro de 2019.**

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeiro dos Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente ao exercício de 2018 no município e dá outras providências; 'O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS', na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município, em sua reunião extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintética Anual da Execução Físico-Financeiro dos Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do exercício de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 19 de novembro de 2019.

**João Henrique Borges Bento**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2019, de 19 de novembro de 2019.**

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético do IGD Bolsa Família PBF, referente ao exercício de 2018 no município e dá outras providências;

'O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS', na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município, em sua reunião extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintética Anual da Execução Físico-Financeiro do IGD Bolsa Família do exercício de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 19 de novembro de 2019.

**João Henrique Borges Bento**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**RESOLUÇÃO N° 18/2019, de 19 de novembro de 2019.**

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeiro IGD SUAS, referente ao exercício de 2018 no município e dá outras providências;  
 'O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS', na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município, em sua reunião extraordinária realizada no dia 14

de novembro de 2019, no uso de suas atribuições legais;  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do IGD - SUAS do exercício de 2018.  
 Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Araxá – MG, 19 de novembro de 2019.

**João Henrique Borges Bento**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**RESOLUÇÃO N.º 043, de 12 de novembro de 2019.**

Nomeia os membros da Comissão Temporária de Análise e Elaboração dos Editais de Chamamento Público de propostas de parceria com as organizações da sociedade civil e dos atos normativos concernentes à seleção de propostas de plano de trabalho apresentados por órgãos ou entidades governamentais mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI),  
 O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e em especial o disposto nos artigos 30 a 41 do Regimento Interno do CMIA – Resolução n.º 010/2019;  
 Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso, em sessão ordinária do dia 12 de novembro de 2019;  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º- Fica assim constituída Comissão Temporária de Análise de Editais de Chamamento Público para celebração de parcerias com recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI):  
 - Carlos Edésio Baleiro

- Mirlane Lazara Deckers  
 - Sara Resende  
 - Thaís de Fátima dos Santos  
 Art. 2º - Compete à Comissão Temporária de Análise de Editais formular e propor ao CMIA os eixos temáticos que deverão orientar a elaboração dos Editais de Chamamento Público das propostas de parceria com as organizações da sociedade civil e dos atos normativos concernentes à seleção de propostas de plano de trabalho apresentados por órgãos ou entidades governamentais mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI), e seus trabalhos deverão ser executados em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno do CMIA.  
 Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Araxá, 12 de novembro de 2019.

**João Henrique Borges Bento**  
**Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá**

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ**

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA – Pregão Presencial 05.012/2019.** Aviso de licitação. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá torna público abertura de processo licitatório para aquisição de gasolina comum para os veículos que atendem as atividades da sede da fundação e dos subprogramas casa de acolhimento e cerad, mantidos pela FCAA. Abertura 06/12/2019 as 09:00 horas. Edital disponível 26/11/2019 no setor de licitações da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá. Informações (34) 3691-7192, 3661-2264. Edson Justino Barbosa, Presidente, 22/11/2019.

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA – Pregão Presencial 05.014/2019.** Aviso de licitação. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá torna público abertura de processo licitatório para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para atender as atividades da sede da fundação e dos subprogramas casa de acolhimento e cerad, mantidos pela FCAA. Abertura 09/12/2019 as 09:00 horas. Edital disponível 27/11/2019 no setor de licitações da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá. Informações (34) 3691-7192, 3661-2264. Edson Justino Barbosa, Presidente, 22/11/2019.

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA – Pregão Presencial 05.013/2019.** Aviso de licitação. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá torna público abertura de processo licitatório para Aquisição de GLP (gás liquefeito de petróleo) para atender as atividades da sede da Fundação e dos subprogramas Casa de Acolhimento e Cerad, mantidos pela FCAA. Abertura 06/12/2019 as 14:00 horas. Edital disponível 26/11/2019 no setor de licitações da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá. Informações (34) 3691-7192, 3661-2264. Edson Justino Barbosa, Presidente, 22/11/2019.

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA – Pregão Presencial 05.015/2019.** Aviso de licitação. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá torna público abertura de processo licitatório para aquisição de carnes, frios e embutidos para atender as atividades da sede da fundação e dos subprogramas casa de acolhimento e cerad, mantidos pela FCAA. Abertura 09/12/2019 as 14:00 horas. Edital disponível 27/11/2019 no setor de licitações da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá. Informações (34) 3691-7192, 3661-2264. Edson Justino Barbosa, Presidente, 22/11/2019.

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ**

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, COPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.C2.02.617.0930.001, localizado na AV HITALO ROS, LOTE 2, Bairro MORADA DO SOL, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 111 DA LEI MUNICIPAL 3983/11, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS F.C.LTDA - EPP, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.381.0206.001, localizado na RUA VILMONDES BORGES RIOS, 205, Bairro RECANTO DO BOSQUE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 e 37, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, DARCILIO ARAUJO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.01.056.0084.001, localizado na PCA AFONSO GUIMARAES, 15, Bairro SANTA LUZIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LISIA M. HONORATO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.455.0181.001, localizado na RUA HUMBERTO EUSTAQUIO DE SOUZA, 30, Bairro JARDIM BELA VISTA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Carta Convite 01.002/2016.** O IPREMA e a empresa LIBERTAS & ASSOCIADOS LTDA - EPP, firmam aditamento do contrato celebrado em 20/04/2016, prorrogando o vencimento para 18/04/2020, com a alteração do valor global contratado, reajustando preço. André Luis da Silva, Superintendente do Iprema - 18/04/2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Pregão Presencial 08.001/2016.** O IPREMA e a empresa CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP, firmam aditamento do contrato celebrado em 14/06/2016, reajustando o valor unitário do crédito auxílio alimentação passando de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais), com acréscimo no valor global contratado. André Luis da Silva, Superintendente do Iprema - 28/06/2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL 08.001/2015.** O IPREMA e a empresa FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME, firmam aditamento do contrato celebrado em 23/02/2016, prorrogando o vencimento para 20/02/2020, com a alteração do valor global contratado, reajustando preço. André Luis da Silva, Superintendente do Iprema - 20/02/2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. EXTRATO DE CONTRATO – Pregão Presencial 08.002/2019.** O Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG e LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, valor global: R\$ 56.000,00, firmam contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria para adesão, implantação, nivelamento, aderência e adequação legal do Programa Pró - Gestão para obtenção da Certificação Institucional que será desenvolvida para o Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA. Prazo: 7 meses. André Luis da Silva, Superintendente do Iprema - 18/11/2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Pregão Presencial 08.001/2016.** O IPREMA e a empresa CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP, firmam aditamento do contrato celebrado em 14/06/2016, prorrogando o vencimento para 14/06/2020, com alteração do valor global contratado. André Luis da Silva, Superintendente do Iprema - 14/06/2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA N° 007/2019 – SMS/Secretaria Municipal de Saúde**

Exonera o Coordenador da Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG  
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Exonerar o profissional Dentista Dr. EMILIO CARLOS FONSECA ZAGO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 536.317.656-49, da Coordenação da Saúde Bucal da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de novembro 2019.  
 Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga no que couber as demais disposições em contrário, bem como

produz efeitos financeiros a partir de 30 de novembro de 2019.  
 Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá/MG (DOMA)  
 Araxá/MG, 22 de novembro 2019.

**DIANE DUTRA CARDOSO BORGES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**

**“Edital de Notificação de Remoção de Veículos Abandonados em Via Pública”**

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, cumprindo determinação do CTB, artigo 26, II e da Lei Municipal 6.496 de 17 de outubro de 2013 e, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação pessoal, vem pelo presente Edital NOTIFICAR o proprietário do veículo abaixo relacionado para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação retirar seu veículo do logradouro público, sob as penas da Lei.

nº	PLACA	UF	Marca	MODELO	FAB.	ENDEREÇO	Bairro	Situação	Data
1	GPA-2600	MG	FORD	VERONA	1994	R.Laurindo Baleiro, 23	Santa Luzia	Abandonado	02/10/2019

2	GKO-0574	MG	FIAT	ELBA	1987	R.Sebastião R.Rezende, 06	Sta Mônica	Sucata	02/10/2019
3	GRD -6262	MG	FORD	Versailles	1995	R.Sebastião R.Rezende, 07	Sta Mônica	Sucata	02/10/2019
4	GRX-5730	MG	VW	Fusca 1500	1973	Av. Pedro Paula Lemos, 65	D. Zema	Abandonado	24/10/2019
5	GPR-7236	MG	FORD	BELINA	1982	R.Jose R. Roque, 65	Fco Duarte	Abandonado	25/10/2019

Araxá, 14 de novembro de 2019

**Elvio Bertoni**  
**Autoridade Municipal de Trânsito do Município de Araxá MG**